

EDITAL Nº 02/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a lei nº 028, de 08 de Dezembro de 2017, dispondo sobre o processo seletivo democrático para a função de Direção Escolar das Unidades de Ensino da rede pública municipal, **TORNA PÚBLICA** a realização do processo eleitoral para as funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto, nos termos a seguir:

CAPÍTULO I

DO GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Haverá processo eleitoral para as funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto em todas as escolas públicas municipais, que tiverem um número mínimo de 100 alunos matriculados, conforme art. 47º, § 1º da Lei Nº 481, de 13 de junho de 2019.

Art. 2º. A escolha do Gestor Geral e Gestor Adjunto para as unidades de ensino dar-se-á no dia **08 de dezembro de 2025** por critérios técnicos de provas e títulos e eleição direta com a participação da comunidade escolar.

Art. 3º. O interessado em se candidatar para a função de Gestor Geral e Gestor Adjunto deverá preencher os critérios exigidos nos termos deste edital.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Comissão Central, será responsável pelo processo eleitoral.

Art. 5º- A Comissão Central do processo seletivo está organizada por 04 (quatro) membros e tem como objetivo elaborar, implementar e acompanhar todo o processo seletivo democrático para a função de gestão escolar.

III – DOS CANDIDATOS

Art. 6º. As funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto são privativas de profissionais do magistério público municipal.

II – DOS OBJETIVOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º. Assegurar o caráter formativo e educativo da gestão democrática, com relação às atribuições inerentes à função.

Art. 8º. Para se candidatar, o profissional do magistério público municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na função de docência no magistério;
- b. Habilitação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação;
- c. Não está contemplado com a redução da jornada de trabalho;
- d. Não está em processo de aposentadoria;
- e. Não ter acúmulo de cargo, nem outro vínculo empregatício;
- f. Não esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- g. Ter domínio de Informática Básica.

§ 1º. Cada profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

IV – DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

Art. 9º. Serão ofertadas vagas de Diretor Geral e Diretor Adjunto, conforme demonstrativo abaixo, de vagas por cargos.

Número de alunos	Diretor Geral	Diretor Adjunto	Carga Horária
De 100 a 250 alunos	01	-	40h semanais
A partir de 250 alunos	01	01	40h semanais

V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º. Para concorrer às funções de Gestor Geral e Gestor Adjunto da Unidade de Ensino na Rede Pública Municipal, o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I. Documentos Pessoais: Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor;
- II. Comprovante de Residência;
- III. Diploma de Curso Superior;
- IV. Certidão do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal que comprove que o servidor não se encontra em processo de aposentadoria e que não esteja respondendo a processo administrativo;
- V. Certidões de antecedentes criminais fornecida pela Delegacia de Policial de Fortaleza dos Nogueiras do domicílio do candidato à função do cargo a ser preenchido;
- VI. Certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral
- VII. Carta de Intenção;
- VIII. Plano de Melhoria da Escola;
- IX. Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais.

§1º- Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa indicada ao cargo a ser preenchido, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal.

§2º- O Candidato preencherá ficha de inscrição a qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste edital.

VII – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 11. A inscrição para o processo seletivo dar-se-á por chapa, composta por candidato a função de Gestor Geral e Gestor Adjunto, sendo que a definição da função pretendida seja acordada pelos candidatos, da mesma escola, em número correspondente ao demonstrativo de vagas por cargos da Unidade de Ensino no município.

§ 1º. Não serão aceitas candidaturas avulsas ou chapas incompletas;

§ 2º. Nenhum candidato poderá compor chapa, simultaneamente, em mais de uma Unidade de Ensino.

Art. 12. No ato de inscrição, a ser realizada exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, a chapa apresentará ficha de inscrição preenchida e assinada pelos candidatos e chefes imediatos.

Art. 13. As inscrições serão realizadas no período de **24 de Novembro a 26 de Novembro de 2025**, no horário das 08:00h as 11:30h e das 14:00h as 16:30h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 14. Não serão recebidas inscrições com documentação incompleta.

Art. 15. No dia **27 de Novembro de 2025**, o Comitê Central do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação das inscrições deferidas e indeferidas.

VIII- DA COMPETÊNCIA TÉCNICA

Art. 16. Os candidatos deverão apresentar Proposta de trabalho representada por um Plano de Melhoria da Escola. Esta deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, de forma impressa, dia **03 de dezembro de 2025** para serem submetidos à análise.

IX – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 17º. A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo eleitoral será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA,

X-DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO

Art. 18. A escolha ocorrerá em quatro etapas cumulativas, conforme descrição abaixo:

1ª etapa: Apresentação da Carta de Intenção;

2ª etapa: – Seleção prévia para avaliar conhecimentos mínimos indispensáveis para exercerem as funções de Gestor Geral e de Gestor Adjunto, através de prova e títulos (CONFORME TABELA EM ANEXO), visando contemplar os que obtiverem um índice mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

PROVA DE TÍTULOS: Somente serão reconhecidos os títulos pertinentes à área da educação e devidamente reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 60h. A entrega dos títulos ocorrerá juntamente com a inscrição do(a) candidato(a).

AValiação de Conhecimentos: A prova contemplará conhecimentos de Informática Básica e Conhecimentos Pedagógicos, que será realizada no Laboratório de Informática do Polo da UAB de Fortaleza dos Nogueiras, localizado na Escola São Raimundo Nonato, no **dia 03/12/2025**

3ª etapa: Apresentação do Plano de Melhoria da Escola, de caráter classificatório e eliminatório, receberá nota de 0 (zero) a 10 (dez).

O Plano de Trabalho entregue deve ser autêntico, sendo eliminado do certame aquele que apresentar cópia de planos anteriores ou plágios.

O Plano de Trabalho para a função de Diretor deverá ser estruturado em três dimensões: Administrativa, Pedagógica e Financeira, sendo que:

a) A Dimensão Administrativa deve:

- Promover a Gestão participativa na escola;
- Transformar a escola em um espaço comunitário;
- Melhoria da infraestrutura da escola;
- Gestão de serviço, espaços e equipamentos;
- Gestão de Pessoal.

a) A Dimensão Pedagógica deve:

- Estabelecer foco na alfabetização das crianças até 7(sete) anos de idade e, ao mesmo tempo, na qualidade da aprendizagem;
- Estratégias de combate à repetência na escola;
- Demonstrar possibilidades de permanência do educando na escola para além da jornada regular;
- Proposta de formação continuada na escola.

b) A Dimensão Financeira deve:

- Demonstrar, com fulcro nos princípios que balizam a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, da impessoalidade e da transparência, habilidades na execução financeira.

4ª etapa: Escolha direta pela comunidade escolar, conforme critérios a seguir:

- a. Votação direta do corpo docente e outros funcionários da escola;
- b. Votação direta dos pais ou responsáveis de alunos devidamente matriculados e frequentando regularmente a escola.
- c. Votação direta dos alunos devidamente matriculados na escola a partir de 13(treze) anos de idade.

§ 1º. O Contrato de Gestão, a ser assinado pelo gestor, estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pelo diretor.

§ 2º. O Gestor e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas no contrato de gestão.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

XI - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 19. A fase do processo eleitoral será conduzida por comissões, em âmbito municipal e escolar, cujas atribuições serão fixadas em Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. A Comissão Central será constituída por dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação e um representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral Central será coordenada por um dos representantes da SEMED.

Art. 21. A Comissão Eleitoral Escolar será constituída por um membro do magistério, um funcionário administrativo, um pai/mãe ou responsável de aluno que coordenará a eleição no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: Somente poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar representante que esteja apto a votar.

Art. 22. Não poderão compor Comissões Eleitorais:

- I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;
- II. O servidor em exercício no cargo de Gestor.

Art. 23. O Gestor da escola deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 24. O eleitor deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, preferencialmente com documento de identificação;

Art. 25. Os eleitores que não constarem da lista de votantes, será permitido o seu voto desde que comprovada a sua legitimidade, sendo seu nome inserido em uma lista separada;

Art. 26. Encerrados os trabalhos de votação, será instalada em sessão pública a mesa apuradora;

Art. 27. Quando concorrer apenas um candidato, esse será declarado vitorioso se houver obtido a maioria absoluta dos votos válidos.

XIII– DOS ELEITORES

Art. 28. Serão eleitores:

- I. Profissionais da educação EFETIVO e em exercício na escola;
- II. Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 13 (treze) anos de idade;

III. O pai ou responsável legal por aluno, somente um por família, independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 29. O servidor em exercício em mais de uma unidade escolar terá direito a voto em cada uma das unidades.

Art. 30. Ninguém poderá votar mais de uma vez na unidade escolar, ainda que represente de vários segmentos.

Art. 31. Para fins de apuração do resultado da votação, nas escolas de Ensino Fundamental será estabelecido um critério de proporcionalidade de 50% para professores e funcionários da escola, 25% para os alunos e 25% para os pais de alunos.

XIV – DA PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

Art. 32. Só serão permitidas a propaganda e a campanha eleitoral após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Central Eleitoral.

Parágrafo Único: É necessário garantir igualdade de oportunidades quanto à propaganda junto às categorias de eleitores da comunidade escolar.

Art. 33. Durante o processo eleitoral para a escolha do gestor escolar será proibida a propaganda que:

- I. Implicar em promessa ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Perturbar o sossego público;
- III. Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV. Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral.

Art. 34. Durante todo o processo eleitoral fica vedado:

- I. A utilização de material de consumo da Unidade de Ensino para fins de promoção de campanha de qualquer dos candidatos;
- II. Oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- III. Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor.

Art. 35. Fica proibido no dia das eleições:

- I. Aglomeração de pessoas dentro da Unidade de Ensino e suas mediações a menos de 100 (cem) metros que caracterizem manifestação coletiva;
- II. Uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover candidato;
- III. Prática de ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;
- IV. O transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.

Parágrafo Único – O gestor com mandato em exercício que utilizar da estrutura da gestão escolar para campanha eleitoral em benefício de qualquer dos candidatos incorrerá em falta grave e ensejará impugnação da candidatura do beneficiado.

XV – DOS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 36. Caberá a Comissão Central do processo seletivo:

- I. Constituir as mesas eleitorais de votação;
- II. Nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo Presidente, dois (02) mesários e 01 (um) suplente que não podem ser parentes dos candidatos;
- III. Providenciar todo o material necessário à eleição;
- IV. Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- V. Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação da comunidade escolar;
- VI. Designar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora;
- VII. Lavar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo eleitoral;
- VIII. Expedir Comunicado Interno (CI) para a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) informando o resultado das eleições, imediatamente após a apuração.

XVI – DO QUORUM ELEITORAL E DA APURAÇÃO

Art. 37. O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% dos eleitores constantes na lista de aptos a votarem, por categoria, homologadas pela Comissão Escolar de cada Unidade de Ensino.

Parágrafo Único – Para fins de quórum, serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 38. Caso não haja quórum eleitoral mínimo, não será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxe e feitos os devidos registros de ocorrências, será encerrado o processo eleitoral.

Art. 39. Em caso de empate na apuração dos votos, será considerado eleito, por ordem de preferência, o candidato a gestor que:

- I - maior tempo de magistério na escola;
- II - maior nível de habilitação;
- III - maior tempo de magistério público municipal;
- III - mais idoso.

Art. 40. Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar e assim sucessivamente.

Art. 41. O processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

I. Se os votos brancos e nulos superarem o total de votos válidos;

II. Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade de Ensino durante todo o processo de seleção.

Art. 42. Encerrado o horário de votação, às 17h00min, o presidente da mesa procederá o lacre da urna, na presença dos mesários e dos fiscais, registrando em ata toda e qualquer ocorrência no trâmite do processo e encaminhar ao Comissão Central/SEMED..

Art. 43. A contagem dos votos será realizada no AUDITÓRIO DA ESCOLA SÃO RAIMUNDO NONATO, na presença de dois técnicos da SEMED e dos candidatos a gestores. O resultado deverá ser informado na Ata da eleição.

Art. 44. A Ata da eleição deverá ser entregue aos técnicos da SEMED que acompanharão o processo seletivo democrático em cada Unidade Escolar.

Art. 45. Serão considerados eleitos, os candidatos que, dentre outros participantes, obtiverem a maioria simples dos votos.

§ 1º - Em caso de concorrer chapa única, esta terá que obter maioria absoluta dos votos.

§ 2º - Se a chapa única não obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á nova eleição convocada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

§ 3º - Persistindo o resultado, caberá ao Prefeito Municipal, designar o Diretor Geral e o Diretor Adjunto da Unidade Escolar

CAPÍTULO IV **DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

XVII- DA POSSE

Art. 45. A posse dos candidatos eleitos deverá ocorrer na primeira quinzena do mês de Janeiro, do ano subsequente.

§ 1º No ato da posse, o candidato eleito assinará o contrato de gestão.

§ 2º. O contrato de gestão estabelecerá as metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas pela equipe escolar.

Parágrafo Único: O percentual de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto seguirão o que regulamenta o Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério – PCR.

Art. 46. O Diretor poderá ser exonerado por decisão motivada do Prefeito Municipal ou diante do descumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão.

Art.47 O Diretor Geral e o Diretor Adjunto da Unidade Escolar se deixarem de cumprir suas obrigações e/ou incorrerem em irregularidades, mediante comprovação e após a realização de sindicância, poderão ser destituídos de suas funções pelo Secretário Municipal de Educação, sendo-lhes assegurado ampla defesa.

Art. 48. O Gestor deverá apresentar ao final de cada ano de sua gestão relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão.

Art. 49. No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor Geral, o profissional da educação, que estiver, na direção, deverá apresentar:

- I. Avaliação pedagógica de sua gestão;
- II. Balanço do acervo documental;
- III. Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;
- IV. Apresentação de prestação de contas à comunidade.

Art. 50. Havendo exoneração do Gestor Geral, assumirá a Direção Escolar o Gestor Adjunto e, sucessivamente, professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51. Na implantação das novas Unidades Escolares, as funções de Diretor Geral e Diretor Adjunto serão exercidas mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Os mandatos referentes a essas novas Unidades encerrar-se-ão juntamente com os mandatos das demais Unidades Escolares, inserindo-se então, nas normas emanadas desta Lei.

Art. 52. No caso de transformação de unidade escolar da rede municipal em escola militar, em parceria com o Governo do Estado do Maranhão, as disposições deste edital relativas à eleição de gestores escolares não se aplicarão à referida unidade a partir da data da formalização da parceria.

§1º. A gestão da unidade escolar convertida em escola militar passará a ser exercida por profissionais designados na forma do convênio ou instrumento jurídico firmado entre o Município de Fortaleza dos Nogueiras e o Governo do Estado do Maranhão.

§2º. A transformação em escola militar implicará na cessação dos efeitos do mandato eletivo vigente, considerando extinto o vínculo de gestão decorrente do processo seletivo democrático para aquela unidade, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

§3º. O professor eleito para a direção da unidade escolar que venha a ser convertida em escola militar poderá ser remanejado para outra unidade da rede municipal, a critério da Secretaria Municipal de Educação, observadas as necessidades da administração e o interesse público.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. O Edital completo está disponível no mural da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal.

Art. 54. É de inteira responsabilidade do candidato/chapa, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Edital no Mural da Secretaria Municipal de Educação, quando couber.

Art. 55. Em momento algum poderá o candidato/chapa alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações.

Art. 56. A falsidade de afirmativas e/ou de documentos, ainda que verificada posteriormente à realização do Concurso, implicará eliminação sumária do candidato/chapa. Serão declarados nulos de pleno direito à inscrição e todos os atos posteriores dela decorrentes, sem prejuízos de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 57. O processo seletivo democrático terá validade de dois anos, obedecendo à ordem de classificação do candidato ao cargo no referido processo.

Parágrafo Único: O percentual de gratificação de Diretor Geral e Diretor Adjunto seguirão o que regulamenta o Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério – PCR.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 05 de Outubro de 2025.

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO DEMOCRÁTICO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA

ETAPAS	DATA DE REALIZAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO EDITAL PARA A COMUNIDADE ESCOLAR	07/11/2025
FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL	18/11/2023
FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR	26/11/2023
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A OCUPAR A FUNÇÃO DE GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO, APRESENTAÇÃO DA CARTA DE INTENÇÃO E ENTREGA DE TÍTULOS	24/11/2025 a 26/11/2025
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	27/11/2025
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	28/11/2023
PUBLICAÇÃO, NO MURAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	01/11/2023
AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	03/12/2025
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE MELHORIA DA ESCOLA	03/12/2025
REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA GESTOR ESCOLAR	08/12/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	09/12/2025
INTERPOSIÇÃO DE RUCURSO	10/12/2025
RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	12/12/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

NOME DA INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	MODALIDADES DE ENSINO
CRECHE MUNICIPAL DONA GRAÇA	Vila Leda	Creche
EM ELIANA NOGUEIRA DA SILVA	Avenida José Sarney, Centro	Ens. Fundamental
EM JARDIM DE INFÂNCIA SÃO JOSÉ	Avenida 03	Educação Infantil e Ensino Fundamental
EM JESUS CRISTO	Pov. Cajueiro	Educação Infantil e Ensino Fundamental
EM NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	Avenida Raimundo Braúna	Ens. Fundamental
EM SÃO RAIMUNDO NONATO	Rua Raimundo Braúna	Ens. Fundamental
EM TIA ANÁLIA	Rua Tia Anália, Bairro Recreio	Ens. Fundamental
EM CLARO ALVES COSTA	Pov. Alvorada	Educação Infantil e Ensino Fundamental

ANEXO III

RELAÇÃO DE TÍTULOS E PONTUAÇÕES PARA GESTOR GERAL E GESTOR ADJUNTO

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA
GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	10	10
GRADUAÇÃO EM OUTRAS LICENCIATURAS	8	8
PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR	6	6
PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (até 2)	3	6
CURSOS DE EXNTENSÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO (até 5)	2	10
TOTAL		40

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA

Eu, _____, (estado civil),
_____ (profissão), _____ RG nº. _____, e
inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à Rua
_____, Bairro _____,

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital Nº 02/2025, que dispõe sobre a eleição de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Fortaleza dos Nogueiras. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, _____ de _____ 2025.

Assinatura do candidato(a) _____